

DECISÃO

A 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi recebeu, na data de ontem (31/01/2021), via aplicativo de mensagens, notícia de que o Município de Guanambi, por meio do Programa Social de Bolsas Universitárias, instituído por meio da Lei nº 1.398/2021, ofertou bolsas estudantis especificamente para o curso de medicina da Faculdade FIP Guanambi, tendo como beneficiários pessoas vinculadas a políticos da região, empresários, parentes de agentes públicos municipais, em nítida violação aos princípios da Administração Pública.

Com a representação foram juntados o Decreto nº 616/2022, Edital 001/2022, resultado e convocação para a entrevista.

É o relatório.

Como sabido, a Carta Magna assegura em seu art. 37 que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, os quais viabilizam o controle e a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Público.

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o princípio da publicidade

"indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau





de eficiência de que se revestem" (Manual de Direito Administrativo, Atlas, 30ª Ed., pág. 26). Não se esgota, portanto, na mera veiculação de informações, se não cumprida sua finalidade. (grifos nossos)

No caso em tela, ainda que diante de um juízo perfunctório, aliado à repercussão negativa dos fatos acima relatados, os quais, diga-se de passagem, foi objeto de compartilhamento em dezenas de mensagens enviadas para esta subscritora, além de amplamente divulgado pela mídia local, entendo que a finalidade da norma acima declinada, de fato, não foi atingida, tanto que surpreendeu quase que massivamente a população de Guanambi e região, diante da tamanha ausência de transparência na concretização do Programa Social de Bolsas Universitárias pela atual administração do município de Guanambi.

Ora, o curtíssimo espaço de tempo entre a publicação do referido edital no Diário Oficial do Município, em 20 de janeiro de 2022, e o período de dois dias de inscrição, em 24 e 25 de janeiro de 2022, além de dificultar o controle da legalidade do certame, impossibilitou a ampla concorrência, necessária para a seleção dos melhores candidatos e atendimento ao interesse público, senão vejamos:



EDITAL N.º 001/2022



2.2. O Período de Inscrição para o Programa Social Bolsa Universitária será do período de 24 e 25 de janeiro de 2022;

Parafraseando a célebre frase do ex-Governador da Bahia Octávio Mangabeira: "Pense num absurdo, em Guanambi tem precedente!" E mais.

Além da ausência efetiva de publicidade e de transparência na condução do certame, a convocação dos candidatos previamente selecionados se deu no dia 28 de janeiro de 2022, com entrevistas marcadas para este mesmo dia, conforme se vê em publicação do Diário Oficial do Município:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

ACA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CEN CNPJ n. 0 15.235.606/0001-83 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA Fonefax: "77 3452 4300

PROGRAMA SOCIAL DE BOLSA UNIVERSITÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.398/2021

EDITAL Nº 001/2022

COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA SOCIAL BOLSA UNIVERSITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO republica convocação dos candidatos selecionados para participarem da fase de ENTREVISTAS, que ocorrerão no dia 28 de Janeiro de 2022, na sala de reuniões da Secretaria de Educação, nos horários abaixo

NOME	HORA DA
	ENTREVISTA
AMANDA PORTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	08:00
ANA VITÓRIA CORREIA DA CRUZ	08:30
CAROLINA GUIMARĂES	09:00
ELOISA COTRIM AZEVEDO	09:30
GABRIELA VIEIRA COSTA	10:00
GUILHERME GODRIM PEREIRA	10:30
JOSÉ ELDER GUIMARÃES JUNIOR	11:00
JÚLIO CÉSAR CHAVES DOS SANTOS	14:00
LAIANE PEREIRA SILVA COSTA	14:30
MARCELA BOA SORTE LESSA	15:00
MARIA ALICE ARAÚJO COSTA	15:30
MARCOS RIBEIRO DONATO	16:00
NATANAEL VITOR DA SILVA NOGUEIRA	16:30
SAMILLE ALVES DONATO DE BARROS	17:00
SAMIRA LIMA DE BARROS LOBATO	17:30
THAYANE BEATRIZ CARVALHO PRATES	18:00





Ou seja, em 06 (seis) dias úteis todo o processo, desde a publicação de edital, inscrições, seleção e entrevista, foi finalizado, o que, sem dúvidas, dificultou, detre outros, o acesso ao programa por pessoas interessadas e o controle e acompanhamento da legalidade das fases do certame pela população e demais órgãos de controle, impossibilitando, inclusive, eventuais impugnações de candidatos supostamente apadrinhados.

Registro, apenas para fins de resgate de memórias, que a atual Administração, em que pese a postura combatente e aquerrida enquanto se mantinha na oposição dos rumos de nossa Querida Guanambi, se destacou, naquela época, por combater severamente favorecimentos de pessoas aliadas de políticos, bem como as enxurradas de contratações temporárias em detrimento de concurso público, as inexigibilidades indevidas de locações de imóveis de particulares, as dispensas ilegais de licitações, etc. No entanto, nos últimos meses tem-se visto as mesmas condutas já reprovadas pela população guanambiense.

Basta mencionar, que a mesma celeridade imprimida no Edital 01/22, que regulamentou a oferta de bolsas estudantis especificamente para o curso de medicina da Faculdade FIP Guanambi, não está sendo observada na condução das providências solicitadas no Inquérito Civil nº 692.9.26373/2019, que visa a realização de concurso público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, bem como para TODOS os demais cargos vagos existentes na estrutura da Administração Pública de Guanambi (cargos da educação, da saúde, de agente de trânsito, de guarda municipal, num total aproximado de 3.400 (três mil e quatrocentos).

Apenas para fins de registro, no dia 13/08/2021, por meio do Decreto Municipal n. 433, foi instituída Grupo Técnico visando estudos e planejamento para realização de Concurso Publico de Provas ou de Provas e Títulos, no âmbito da Prefeitura Municipal de Guanambi, ocasião em que foi fixado o prazo de 120 dias para a conclusão dos trabalhos. Hoje, decorridos mais de 170 dias, ainda não se tem conhecimento de divulgação de edital nem mesmo de previsão de sua publicação, quantitativo de vagas a serem disponibilizadas, cronograma do concurso, etc.





É sabido que o gestor municipal, na condução da administração pública, deve atuar sem fins pessoais, visando exclusivamente o alcance do interesse público primário (interesse da coletividade).

O que, em tese, não ocorreu no presente caso, em que se verifica, ainda que numa análise superficial e num juízo de contraditório postergado, violação aos princípios da impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

Α título de exemplo, basta mencionar suposta ilegalidade/inconstitucionalidade do art. 2°, §2°, da Lei Municipal nº 1.398, de 08/12/2021, que prevê reserva de vagas para ascendentes, descendentes ou cônjuges de servidores públicos, o que será objeto de Representação à Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 2º. Dos quantitativos fixados no caput, 30% (trinta por cento) é destinado a atender os servidores públicos municipais da administração direta ou indireta, ocupando cargo de provimento efetivo, ativo ou não, ou ser ascendente, descendente ou cônjuge do servidor.

Noutro, a Constituição Federal dispõe no seu artigo 6º, in verbis:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Assim, a educação, como direito social, é também dever do Estado em sentido amplo, conforme consagrado no art. 205 da Constituição Federal.

Visando a concretização do direito à educação, foi criado o PROUNI, que tem como objetivo permitir o acesso da população mais vulnerável do prisma financeiro e de renda às instituições de ensino superior privadas, <mark>com prioridade para os alunos de escolas</mark> públicas.

A Lei nº 11.096/2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos -PROUNI, estabelece em seu artigo 1º:





"Art. 1º_Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1 (um) salário-mínimo e 1/2 (meio).

§ 2º As bolsas de estudo parciais de 50% (cinquenta por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), cujos critérios de distribuição serão definidos em regulamento pelo Ministério da Educação, serão concedidas a brasileiros nãoportadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 3 (três) salários-mínimos, mediante critérios definidos pelo Ministério da Educação".

Em direção contrária à intenção do constituinte originário, o Município de Guanambi publicou a Lei nº 1.398 de 08 de dezembro de 2021, que consolida o programa social "bolsa universitária" do Município de Guanambi e como requisito para ser beneficiário do programa assim instituiu:

> "Art. 4°- Para serem beneficiários do programa de que trata esta lei, os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

 (\ldots)

IV - ter renda familiar igual ou inferior a cinco (5) salários mínimos, podendo ser deduzidas despesas para tratamento de saúde de uso contínuo, devidamente comprovadas; e para os cursos de medicina, medicina veterinária e Odontologia ter renda mensal igual ou inferior a (10) salários mínimos.





Num País onde o valor do salário-mínimo é de R\$ R\$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais)¹, renda mensal de mais de 70% da população brasileira², em Guanambi, para se ter acesso a bolsas para cursar medicina admite-se renda superior a 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

E mais.

O Edital n. 001/2022, que contém o regramento para selecionar os estudantes para o programa "bolsa universitária", prevê que:

2.3. Consoante previsto na Lei n.º 1.398/2021, o interessado precisa estar devidamente matriculado, estudando e morar em Guanambi há no mínimo 5 (cinco) anos, ter renda familiar igual ou inferior a cinco (5) salários mínimos, podendo ser deduzidas despesas para tratamento de saúde de uso contínuo, devidamente comprovadas; ter renda mensal igual ou inferior a (10) salários mínimos e ter obtido no último ano/período do ensino médio em qualquer modalidade de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete) e desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano/período letivo, sendo que se tais requisitos não forem observados haverá o indeferimento automático da inscrição.

A previsão de possuir renda familiar de até 10 salários-mínimos para os cursos de medicina, odontologia e medicina veterinária e até 05 (cinco) salários-mínimos para os demais cursos apenas reforça a desigualdade social e restringe o acesso da população mais vulnerável a cursos superiores capazes de transformar a realidade de muitas famílias carentes, violando, assim, os objetivos das políticas de democratização do ensino superior.

O art. 7º da Lei nº 1.398 de 08/12/2021, prevê em segundo plano, de forma subsidiária, que apenas no caso de não preenchidas as vagas para alunos já matriculadas na IES contemplada (e que, portanto, já pagam mensalidades que variam de R\$ 7.000,00 a R\$ 8.000.00, mensais) é que abre-se a possibilidade de serem atendidos, pelo referido programa, os candidatos oriundos de instituições públicas de ensino do município de Guanambi.

https://www.gov.br/economia/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2021/dezembro/salariominimo-sera-de-r-1-212-a-partir-de-janeiro-de-2022 Acesso em 1º/02/2022.

https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/10/renda-media-de-mais-da-metade-dos-brasileiros-einferior-um-salario-minimo.html



Art. 7°- Não havendo demanda de candidatos que atendam aos requisitos básicos desta Lei, excepcionalmente, poderão ser atendidos pelo programa candidatos oriundos de instituições públicas de ensino no município que estejam com notas médias entre seis (6,0) e sete (7,0), desde que mantidas as demais exigências desta lei.

O princípio da igualdade, em sua verdadeira acepção, significa tratar igualmente situações iguais, e de forma diferenciada situações desiguais.

Daí ser possível aduzir que viola o princípio da igualdade tanto o tratamento desigual para situações idênticas, como o tratamento idêntico para situações que são diferenciadas.

Como anota Celso Antônio Bandeira de Mello, "o princípio da isonomia preceitua que sejam tratadas igualmente as situações iguais e desigualmente as desiguais. Donde não há como desequiparar pessoas e situações quando nelas não se encontram fatores desiguais. (Conteúdo jurídico do princípio da igualdade, 3ª ed., 12ª tir., São Paulo, Malheiros, 2004, p. 35).

Dessa forma, conclui-se que há violação da isonomia quando a norma promove diferenciações sem que haja tratamento razoável e equitativo, como parece ser o caso noticiado, eis que, restringiu-se, prioritariamente, o acesso ao programa a estudantes que já se encontram cursando medicina na Faculdade FIP Guanambi, impossibilitando que alunos que sonham com essa realidade e que por não possuírem condições de arcar com custos mensais de mais de R\$ 7.000,00 mensais (sabe-se que, em alguns casos, é necessário pagar todo o semestre no ato da matrícula, o que poderá comprometer quase R\$ 50 mil reais do orçamento), possam participar da seleção.

O Edital n. 01/22 ainda apresenta irregularidades porque não observou o quanto previsto na Lei nº 12.711/2012 - Lei de Cotas, que garante 50% das vagas para alunos egressos da escola pública, e uma porcentagem para negros, pardos e índios, bem como não houve aplicação da Lei 13.409/2016, que estipula cotas para pessoas com deficiência, o que deve ser prontamente sanado, a fim de assegurar a efetivação do Princípio da Isonomia.





Ex positis, reputo que os fatos aqui descritos são graves e enseja apuração Promotoria Justiça, esta de diante das apontadas ilegalidades por inconstitucionalidades, motivo pelo qual, em observância à norma contida no art. 2º, da Resolução n. 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, DETERMINO:

- a) Verifique-se e certifique-se a existência de procedimento extrajudicial instaurado sobre a matéria ventilada na documentação anexa. Caso positivo, junte-se o presente despacho e demais documentos e faça-se conclusão;
- b) Na hipótese de inexistir procedimento, em observância às Resoluções ns. 174/2017 e 23/2007, ambas do CNMP, autue-se a presente decisão e a documentação anexa como PROCEDIMENTO **PREPARATÓRIO** DE INQUÉRITO CIVIL, portaria procedendo-se cadastro IDEA, ao seu registro no preliminarmente:
 - 1) **NOTIFIQUE-SE** ao Município de Guanambi, na pessoa do Prefeito, e em caso de afastamento deste, na pessoa do vice-prefeito, encaminhando-lhes cópia integral deste expediente e desta Decisão, para que, no prazo de 10 dias, apresente as informações que entender cabíveis;
 - 2) NOTIFIQUEM-SE aos membros da Comissão Executiva do Programa Social Bolsa Universitária da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Marco Antônio de Azevedo Gomes (membro), Sra. Gabriela Ribeiro Santana (membro) e Ana Cláudia Fagundes Oliveira Nobre Zanoni de Paula (Presidente), encaminhando-lhes cópia deste expediente, para que, no prazo de 10 dias, encaminhe a integralidade dos documentos referentes à matéria ventilada (atas de reuniões, seleções, trabalhos efetivados, dentre outros);





- 3) **PROCEDA-SE**, **URGENTE**, com a realização de pesquisa no banco de dados CSI/MPBA de todos os selecionados no Edital 001/2022, bem como de seus respectivos ascendentes, descendentes e cônjuges, assim como de servidores públicos nominados na representação;
- 4) AGENDE-SE reunião virtual com todos os Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Guanambi, encaminhando-lhes cópia desta Decisão, a ser realizada de forma virtual, haja vista que esta subscritora encontra-se cumprindo quarentena em razão de recente infecção pela COVID-19, no dia 04/02/2022, às 9:00 horas, ou, em caso de impedimento da maioria dos Édis, em data a ser indicada pela Casa Legislativa, encaminhando-lhes o link para a assentada minutos antes de sua realização;
- 5) **DESIGNO** oitiva virtual de todos os beneficiários das bolsas, a iniciar-se no dia 07/02/2022 com término no dia 08/02/2022, a partir das 9:00 horas, devendo ser organizado a pauta por esta Secretaria Processual, de modo que um participante não esteja presente na oitiva do outro, devendo ser reservado 30 minutos para cada oitiva e enviado o link para a assentada minutos antes de sua realização. Para tanto, encaminhe-se cópia desta Decisão aos participantes;
- 6) Por fim, ENCAMINHE-SE a Recomendação anexa ao Excelentíssimo Prefeito de Guanambi, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

Guanambi, 1º/02/2022.

Documento datado e assinado eletronicamente conforme tarja aposta a sua direita por TATYANE MIRANDA CAIRES, Promotora de Justiça.

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUANAMBI AVENIDA MESSIAS PEREIRA DONATO, S/Nº, AEROPORTO VELHO, GUANAMBI-BA – CEP: 46430-000 FONE/FAX (77) 3451-1683 / 3532 E-MAIL: <u>1pj.guanambi@mpba.mp.br</u>

10

